



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N R . 1 3 / 7 8

O T R I B U N A L R E G I O N A L E L E I T O R A L D O P A R A N Á

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Resolução Normativa nº 1/75, de 11 de dezembro de 1975, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 6767, de 30 de dezembro de 1975;

Considerando as Portarias nºs. 650 e 697, respectivamente, de 17 e 25, do mês de abril do presente ano;

Considerando os termos do ofício nº 466/78,GP., de 15 do corrente, pelo qual a Presidência do Tribunal de Justiça, comunica a instalação das Comarcas de SÃO JOÃO DO IVAÍ e BARBOSA FERRAZ;

Considerando, finalmente, o disposto no item - IX, do artigo 30, do Código Eleitoral;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

fls.2


R E S O L V E

I- Criar a 132a. Zona de SÃO JOÃO DO IVAÍ, desmembrada da 93a. Zona de IVAIPORÃ, compreendendo o Município do mesmo nome, com os distritos de Lunardelli e Ubaunã e a 133a. Zona de BARBOSA FERRAZ, desmembrada da 31a. Zona de CAMPO DO MOURÃO, compreendendo o Município do mesmo nome, com os distritos de Ourilândia, Pocinho, Teresa Breda e Cumbataí do Sul.

II- Submeter, de conformidade com a legislação Eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo - Tribunal Superior Eleitoral.


Curitiba, 16 de maio de 1978.


HELIANTHO GUIMARÃES CAMARGO


RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA


NEGI CALIXTO


EDMAR CORDEIRO MACHADO


GASPAR LUIZ LACERDA PINTO


HERALDO VIDAL CORREIA


JOSE PIRES BRAGA


FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral